



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Contratações - Assessoria de Licitações

Referência : Processo nº 202206000342403
Interessado(a): Licitantes
Assunto : **Resposta ao questionamento.**

QUESTIONAMENTO E RESPOSTA – EDITAL Nº 51/2023

Data do e-mail: 10/7/2023.

1) Senhora pregoeira, visto que o pregão é um registro de preços e que, nesse caso, o órgão pode pedir o item em sua totalidade ou até mesmo não pedir nada, eu entendo que o fato de já ter fornecido o objeto do edital anteriormente já é o suficiente para atestar a capacidade técnica. Caso contrário, isso não seria um atestado de capacidade técnica, mas sim de atestado de capacidade financeira, pois a complexidade para aquisição de uma unidade é a mesma para adquirir 8.000 unidades, mudando apenas a capacidade de pagamento junto ao fornecedor. Meu entendimento está correto?

Resposta: Nos termos do item 13.1.3.1 do Edital 51/2023, "A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverá ser feita por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, anexo deste edital".

Acrescenta-se que a compatibilidade referida será analisada não só pela Pregoeira, mas também, pela unidade técnica competente deste Tribunal de Justiça, análises que levarão em consideração a legislação e, também, a jurisprudência que trata do tema.

2) O trabalho de fabricar 10 peças seria o mesmo de 100 peças ou mais, o mais relevante nesse caso seria a capacidade financeira de girar essa quantidade. Esse meu entendimento está correto?

Resposta: Informamos que a apresentação dos atestados de capacidade técnica devem servir para demonstrar que a empresa interessada possui a aptidão técnica para entregar os produtos pretendidos pela administração. Esses atestados não possuem a finalidade de demonstrar a capacidade financeira da empresa, pois, para a comprovação da qualificação econômico-financeira, os documentos a serem apresentados são aqueles definidos no item 13.1.4 do Edital.

Goiânia, 11 de julho de 2023.

LORENA DA COSTA MACHADO

Pregoeira

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste

Goiânia, Goiás – CEP 74.130-011 – Telefone (62) 3216-4143/4146 – www.tjgo.jus.br